Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 10/11/14
Aquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1953/14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, através da escritura pública, do imóvel de propriedade do Município caracterizado por PARTE do lote X, da quadra 01 (um), do Setor Aeroporto, constante da matrícula nº 40, do Cartório de Registro de Imóveis Local, a pessoa de JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG nº 2280758-2, 2ª via DGPC-GO, CPF/MF nº 792.001.681-91 e sua esposa Srª Luciana Rezende Paula Gonçalves, brasileira, casada, bióloga, inscrita no CPF/MF nº 873.806.411-15, portadora da CI/RG nº 3652679, 2ª via, DGPC/GO, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Rua Victor Borges Pereira, QD. 05, Lt. 13, nº 594, Setor Rio Claro, com a seguinte descrição perimétrica:

"Loteamento Setor Aeroporto: Parte de Lote X, da Quadra 01, do Setor Aeroporto, que após o desmembramento se denominará Lote X1, com a área total determinada de 371,34m² (trezentos e setenta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados), medindo 12,00m de frente para a Rua João Batista Gama e 12,00m de fundo para o lote 02, da quadra 02, do Loteamento Morada dos Sonhos, por 30,89m na lateral direita confrontando com o lote X2 e na lateral esquerda 31,00m para a Avenida Rio Claro".

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessárias à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, ficando todas as despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta dos donatários.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matricula nº 40 do Cartório de Registro de Imóveis local, documentos pessoais dos donatários e croquis e memoriais descritivos da área a ser desmembrada e remembrada.

Art. 2º - A área objeto desta doação destinará à edificação de prédio comercial e ou residencial dos donatários.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obriguem os donatários:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão dos donatários;
d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) cumprir o encargo de iniciar a obra no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias e conclusão da obra no prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, de acordo com requerimento dos donatários e conveniência da Administração Pública;
f) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º- Os donatários deverão comprovar, mediante a apresentação de certidão ou documento:

a) que tem residência fixa nesta cidade;
b) que os filhos, em idade escolar e que encontra sob a guarda, estão regularmente matriculados em escolas públicas;
c) que possuem domicilio eleitoral nesta Cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal